

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a participação de conselheiros do CRCPA em eventos nacionais e internacionais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos destinados à participação de conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA) em eventos presenciais, híbridos ou virtuais, de abrangência nacional ou internacional.

CAPÍTULO I DOS EVENTOS

Art. 2º A participação e a representação do CRCPA se aplicam aos eventos, presenciais, híbridos ou virtuais, de abrangência estadual, nacional ou internacional, que tenham como tema a Contabilidade, nas modalidades “Reuniões”, “Congressos”, “Conferências”, “Convenções”, “Encontros” e “Eventos Similares”, constantes do calendário de atividades do CFC/CRCs.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O conselheiro que tiver interesse em participar de eventos previstos no calendário de atividades do CFC/CRCs deverá manifestar sua intenção, verbalmente, na reunião Plenária que tratar do assunto, sendo consignado em ata.

Parágrafo único. No caso de ausência do conselheiro na reunião Plenária, a solicitação de que trata o **caput** poderá ser apresentada por outro conselheiro durante a reunião.

Art. 4º Aprovada a participação, compete a cada Coordenadoria tomar as providências de aquisição de passagens e concessão de diárias aos seus respectivos integrantes, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional adotar as providências necessárias à inscrição do conselheiro no evento.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A representação oficial do Conselho Regional de Contabilidade, em eventos, caberá ao presidente e, no impedimento deste, ao conselheiro indicado pelo presidente, efetivo ou suplente.

Art. 6º A participação de conselheiros em eventos fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor; e

II – 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 1º A regra definida no **caput** se aplica somente aos eventos que importem despesas com passagens, diárias e inscrições.

§ 2º As vagas destinadas ao Conselho Diretor que não forem preenchidas, poderão ser disponibilizadas aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 3º A regra de que trata o **caput** não se aplica ao conselheiro que participa da programação do evento, nesse caso aplicam-se as disposições relativas à participação de palestrantes.

§ 4º A regra de que trata o **caput** não se aplica para o conselheiro que for convocado para participação em reunião de comissão ou de grupo de trabalho, da qual seja integrante, que ocorra simultaneamente com a realização de eventos de abrangência nacional e internacional.

§ 5º O conselheiro convocado que não participar de, no mínimo, metade das reuniões regimentais, no período de doze meses anteriores ao evento, estará excluído do processo seletivo.

§ 6º Não se aplica o limite estabelecido no **caput** à participação de conselheiros no Congresso Brasileiro de Contabilidade, em eventos de nível nacional e internacional, realizados no Brasil, constantes do calendário oficial do Conselho Federal de Contabilidade/CRCs, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

§ 7º A participação de conselheiro em eventos internacionais, independentemente da pontuação, fica limitada a uma por ano, excetuando-se as situações previstas no § 9º do art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA PONTUAÇÃO

Art. 7º Havendo mais conselheiros interessados do que o número de vagas, os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados, considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante a gestão.

Art. 8º A contagem da pontuação estará condicionada às informações encaminhadas, mensalmente, por cada Coordenadoria para a Diretoria Executiva, conforme modelo de formulário vigente, obedecidos aos seguintes critérios:

Atividade	Condicionante	Pontuação	Limite mensal
Reunião Plenária do CRCPA	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião TRED	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião do Conselho Diretor do CRCPA	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião de Câmara do CRCPA	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião de comissão/grupo de trabalho	Convocação	1 ponto	1 reunião por mês
Reunião de natureza técnica e/ou institucional	Convocação e/ou designação	1 ponto	Ilimitado
Trabalho Técnico apresentado em evento	Aprovado	CFC: 2 pontos CRC: 1 ponto	1 publicação por mês
Artigo científico ou técnico	Aprovado	5 pontos – A1 e A2 3 pontos – A3 e A4 2 pontos – B 1 ponto – Revista sem Qualis Capes	1 publicação por mês
Palestrante e painalista	Designação e/ou autorização do	5 pontos	10 pontos

	CRCPA		
Moderador e debatedor	Designação e/ou autorização do CRCPA	2 pontos	4 pontos
Instrutor	Convocação	5 pontos	10 pontos
Participação em evento nacional	Aprovação por deliberação do CRCPA	-10 pontos	Ilimitado
Participação em evento internacional	Aprovação por deliberação do CRCPA	-20 pontos	Ilimitado
Representação institucional da Presidência	Designação	2 pontos	4 pontos

I – a participação do conselheiro em reunião de comissão e/ou de grupo de trabalho será formalizada mediante convocação do CRCPA da entidade coordenadora da comissão e/ou do grupo de trabalho para o qual o conselheiro foi designado mediante portaria;

II – trabalho científico ou técnico, inédito, aprovado em evento constante do calendário de atividades do CFC/CRCs, mediante comprovação;

III – artigo científico ou técnico publicado na Revista Brasileira de Contabilidade (RBC) ou em outra revista científica ou técnica em Contabilidade, ou em áreas afins;

IV – a participação como palestrante, painalista, debatedor ou moderador deverá ser em evento constante do calendário de atividades do sistema CFC/CRCs e/ou em evento considerado de interesse da classe contábil, designado e/ou autorizado pelo presidente.

§ 1º Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no Plenário do CRCPA.

§ 2º A participação em evento não enquadrado nas hipóteses deste artigo, implica desconto de 10 (pontos) dos pontos acumulados até a data da participação.

§ 3º A participação de conselheiro em evento, como representante do presidente do CRCPA, não implicará desconto de pontos referenciado no parágrafo anterior.

§ 4º O conselheiro terá até dois dias, anteriores à reunião Plenária, para contestação de seu relatório de pontuação encaminhado pela Diretoria Executiva, caso em que deverá enviar as considerações e os documentos comprobatórios para ajuste.

§ 5º O relatório de pontuação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado aos conselheiros até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 6º Caso a contestação ocorra fora do prazo previsto § 4º deste artigo, o ajuste da pontuação do conselheiro não gerará o direito de participação em eventos já homologados em Plenário.

§ 7º Fica excluído do sistema de pontuação o presidente do CRCPA.

§ 8º Não será pontuada a participação de conselheiro em reuniões para as quais não tenha sido convocado, nos termos do inciso I, deste artigo.

§ 9º Quando se tratar de participação de conselheiro em eventos e/ou em reunião de comissão e/ou de grupo de trabalho, nas condições dos §§ 3º e 4º, do art. 6º, fica automaticamente deliberado pelo Plenário do CRCPA, sua participação no respectivo evento, aplicar-se-á a seguinte regra:

I – será subtraída a pontuação por participação em evento;

II – será adicionada a pontuação por participação em reunião de comissão ou de grupo de trabalho e/ou em programação do evento.

§ 10. Para fins de aplicação do inciso II, deste artigo, considera-se inédito aquele que esteja sendo publicado pela primeira vez, não sendo admitidas republicações totais ou parciais do documento.

§ 11. A pontuação de que trata este artigo será zerada ao final de cada gestão do CRCPA.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

Art. 9º O conselheiro que participar de evento deverá apresentar relatório circunstanciado, fazendo constar a apresentação do evento; informações técnicas sobre as palestras/atividades; registros fotográficos e certificado, em formulário próprio, disponibilizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional, até a data da reunião Plenária subsequente à realização do evento.

§ 1º Nos casos de participação em eventos internacionais, além das exigências constantes no **caput** deste artigo, os conselheiros participantes deverão apresentar, em evento específico realizado pelo CRCPA, os destaques da programação do evento com a finalidade de multiplicar o conhecimento adquirido aos demais conselheiros do Conselho.

§ 2º Fica dispensado da apresentação do relatório o presidente do CRCPA ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 3º No caso de participação de conselheiro em evento ocorrido após a última reunião Plenária do respectivo mandato, o prazo para apresentação do relatório será de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§ 4º Não sendo apresentado o relatório, nos prazos estipulados nesta Resolução, o conselheiro estará impossibilitado de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida à exigência.

§ 5º Ao final de cada exercício, o conselheiro que não apresentar o(s) relatório(s), nos prazos estipulados nesta Resolução, deverá reembolsar o CRCPA dos valores gastos com a sua participação no(s) respectivo(s) evento(s).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A autorização de despesa em desacordo com o disposto na presente Resolução caracteriza descumprimento de norma legal, sujeitando-se o responsável às penalidades previstas no Regulamento Geral, no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal, no caso de funcionários, sem prejuízo da obrigação de reembolso do valor da despesa.

Art. 11. A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, obedecidas as demais condições desta Resolução.

Art. 12. Havendo o descumprimento das determinações constantes desta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na norma de conduta editada pelo CFC/CRPCA

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CRCPA nº 410, de 26 de fevereiro de 2016.

CONTADOR IAN BLOIS PINHEIRO
Presidente